

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 259/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
(SMHRF)
CONCORRÊNCIA
TÉCNICA E PREÇO.**

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 985.865)

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

**MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e execução do Trabalho Técnico Social (TTS) no Residencial Viver Melhor destinado às 96 famílias.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 326.370,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/12/2026 às 11:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
(SMHRF)
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 259/2026
Processo nº NIT-050124/000250/2026

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediado(a) Rua Visconde de Sepetiba, nº 987/4º andar, Niterói, RJ, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, Lei Mun. 4.032/2025 e Portaria MCID 75/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital *no dia 17/12/2026*.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e execução unificada do Trabalho Técnico Social (TTS) no Residencial Viver Melhor, destinado a 96 famílias. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A LEI Nº 4.032, DE 26 DE JUNHO DE 2025 estabelece que:

Art. 1º Fica estabelecida a destinação do percentual mínimo de 3% (três por cento) dos imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR e de outros programas de moradia popular instituídos ou mantidos pelo Município de Niterói, à população em situação de rua.

1.2.1 O serviço compreende a realização de diagnóstico socio territorial (leitura técnico-comunitária), mobilização comunitária, oficinas socioeducativas e suporte à gestão condominial

1.2.2 Para execução do objeto não há exigência de contrapartida financeira ou não financeira por parte do Município de Niterói, sendo o custeio integral das atividades asseguradas por recursos provenientes de convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, para fins de contratação para elaboração e execução do Trabalho Social (TS) no Residencial Viver Melhor.

1.2.3 A licitação será realizada em um único grupo com dois itens.

ITEM	Descrição do objeto com especificações	CATER	Qtd	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Validade
1	Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS): Realização de diagnóstico socioeconômico (leitura técnico-comunitária), visão de futuro e planejamento das ações socioeducativas em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.	23124	1	Unid.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	30 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) dias corridos
2	Execução do Trabalho Técnico Social (TTS): Implementação e monitoramento das ações planejadas (mobilização, educação financeira, ambiental e gestão condominial) com emissão mensal de Relatórios de Acompanhamento (RATS).	23124	1	Unid.	R\$ 12.973,75	R\$ 311.370,00	24 (vinte e quatro) meses
Valor Total Estimado						R\$ 326.370,00	R\$ 326.370,00

- Valor Global Máximo de Referência: R\$ 326.370,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta reais).
- Composição: O valor contempla a elaboração do projeto (PTS) e a execução social por um ciclo de 24 (vinte e quatro) meses. A execução do **Trabalho Social** terá início **a partir da formalização do contrato**, abrangendo as **etapas prévias, concomitantes e posteriores ao processo de assentamento dos beneficiários**. A abrangência do contrato estará condicionada ao assentamento das pessoas inseridas na execução social, com o desenvolvimento das ações **antes, durante e após os assentamentos**, tendo como marco inicial a **efetivação contratada da empresa**.

- Regime de Pagamento: Vinculado à entrega de produtos técnicos e RATS mensais devidamente atestados, respeitando os marcos da Caixa Econômica Federal.

1.3. Da Justificativa E Fundamentação Legal

1.3.1. A intervenção social é condição obrigatória e indissociável da obra física para garantir a regularidade institucional e a liberação de recursos federais junto à Caixa Econômica Federal.

1.3.2. A fundamentação legal baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria MCID nº 75/2025 (Ministério das Cidades) e na Lei Federal nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida).

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 Termo de Referência-Anexo II

1.4.2 A planilha de custos unitários; Anexo VI

1.4.3 O cronograma físico-financeiro;

1.4.4 A indicação das parcelas de maior relevância técnica;

1.4.5 A minuta contratual;

1.4.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.9.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.12 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15 A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.15.2 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.15.3 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.15.4 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado;

2.15.5 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.15.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

3 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.3.1 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 a pessoa jurídica:

4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

4.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a apresentação de propostas.

4.13 Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1. Plano de Trabalho e Metodologia de Execução, detalhando a abordagem para os 5 eixos da Portaria MCID nº 75/2025 e a estratégia específica para a população em situação de rua.

5.1.2. Relação da Equipe Técnica Multidisciplinar, acompanhada de currículos e declaração de disponibilidade, observando a experiência mínima exigida de 3 anos para o Responsável Técnico.

5.1.3. Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a execução de serviços similares atendendo ao quantitativo mínimo de famílias estabelecido no Termo de Referência.

5.2 O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 para o Grupo Único (composto pelos Itens 1 e 2), respeitando o teto máximo de R\$ (R\$ 326.370,00).

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 Fica expressamente permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), haja vista que o objeto da presente licitação consiste na prestação de serviços técnicos

especializados de natureza intelectual, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra (não-DEMO), não restando caracterizada a cessão de mão de obra ou locação de postos de trabalho para fins de vedação tributária.

5.9 O prazo de validade da proposta será de *60 (sessenta) dias*, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, ou outros órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5.13 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.5.3 Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

6.6 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.6.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.10 Serão desclassificadas as propostas que:

6.10.1 contiverem vícios insanáveis;

6.10.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.10.6 forem formuladas por pessoa distinta da licitante;
- 6.11 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 6.12 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital**.
- 6.13 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada, quando houver.
- 6.14 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:
- 6.14.1 Ponderação Final: Técnica com peso de 70% e Preço com peso de 30%.
- 6.14.2 Fórmula da Proposta Técnica (NT): onde T1 é a nota do licitante e T2 é a maior nota do certame.
- 6.14.3 Fórmula da Nota Final (NF);
- 6.14.4 Critérios do Anexo I: Os quesitos de pontuação devem focar na Capacidade Técnico-Operacional (experiência com famílias), Qualificação da Equipe (experiência superior a 3 anos) e Metodologia de Trabalho (conforme Portaria MCID 75/2025).
- 6.15 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 6.16** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.17 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.17.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.17.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.17.3 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.18 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.19 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.20.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.20.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.22 Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.23 Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.24 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.25 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

6.25.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.26 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.26.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.26.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.26.2.2 empresas brasileiras;

6.26.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27 Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no caput e no § 1º do art. 60 da Lei 14.133, de 2021, realizar-se-á o sorteio entre as propostas empatadas, de acordo com a disponibilidade da funcionalidade pelo sistema adotado pelo Município.

6.28 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.31 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32 O agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.33 O agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.

6.34. Em caso de dúvida na avaliação das propostas técnica ou financeira em razão da complexidade do objeto ou sua especificidade, o Agente de Contratação/Comissão deverá solicitar, a qualquer tempo, o auxílio do órgão responsável pela fase preparatória, que deverá se manifestar formal e motivadamente.

6.34.1. Após a solicitação do auxílio mencionado no item 6.45, caberá ao Agente de Contratação/Comissão decidir motivadamente.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de PERCENTUAL 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia por meio eletrônico, em formato digital, inclusive via sistemas oficiais como o SICAF, portal de compras utilizado (Compras.gov.br) ou outro meio eletrônico que assegure a autenticidade e integridade do documento, nos termos do art. 12, inciso VI e art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021;

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado copli@administracao.niteroi.rj.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 **(duas) horas** para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.22 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.22.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.22.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.23. Em caso de dúvida na avaliação dos documentos de habilitação em razão da complexidade do objeto ou sua especificidade, o Agente de Contratação/Comissão deverá solicitar, a qualquer tempo, o auxílio do órgão responsável pela fase preparatória, que deverá se manifestar formal e motivadamente.

7.23.1. Após a solicitação do auxílio mencionado no item 7.23 caberá ao Agente de Contratação/Comissão decidir motivadamente.

7.24 DA FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.24.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.24.2. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão da empresa licitante para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de Trabalho Técnico Social (TTS) ou Trabalho Social em empreendimentos habitacionais de interesse social.

7. 24.2.1. Para fins de comprovação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o atendimento de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) famílias beneficiárias (50% do objeto atual).

7.24.2.1.1. A exigência de atestado de capacidade técnica de atendimento mínimo de **48 famílias** (equivalente a 50% do escopo total de 96 famílias beneficiárias) justifica-se pela complexidade inerente à intervenção social integrada sob o regime de propriedade condominial. O Trabalho Técnico Social (TTS) em condomínios exige eixos simultâneos de mobilização, educação ambiental, mediação de conflitos comunitários e gestão financeira condominial. Portanto, a experiência operacional prévia em escala proporcional de no mínimo 50% é indispensável para comprovar que o licitante dispõe de estrutura logística, software de controle e equipe de campo capazes de mitigar o risco de paralisações ou de rejeições de produtos pela Caixa Econômica Federal.

7. 24.2.2. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que relativos a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.

7. 24.2.3. Os atestados deverão conter informações tangíveis que permitam aferir a execução de atividades de diagnóstico socioterritorial e mobilização comunitária, em conformidade com as diretrizes do Ministério das Cidades.

7. 24.3. Capacidade Técnico-Profissional: Indicação de Equipe Técnica Multidisciplinar mínima, cujos profissionais deverão possuir registro ou inscrição ativa nos respectivos conselhos de fiscalização profissional (CRESS, CRP ou conselho compatível com a formação exigida no Termo de Referência), composta por:

I. Responsável Técnico (RT): Profissional de nível superior com experiência mínima comprovada de 3 (três) anos em planejamento ou execução de Trabalho Social em habitação;

II. Mobilizador Social: Profissional com capacidade de articulação local e mediação comunitária;

III. Gestor do Trabalho Social: Profissional com experiência em gestão de programas habitacionais ou urbanização

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4 Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

8.6 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

8.8 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:
- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- 9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 9.11 Em caso de dúvida na avaliação dos recursos e/ou contrarrazões em razão da complexidade do objeto ou sua especificidade, o Agente de Contratação/Comissão deverá solicitar, a qualquer

tempo, o auxílio do órgão responsável pela fase preparatória, que deverá se manifestar formal e motivadamente.

9.11.1 Após a solicitação do auxílio mencionado no item 9.11 caberá ao Agente de Contratação/Comissão decidir motivadamente.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5 fraudar a licitação.

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, do e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7 Em caso de dúvida na avaliação das impugnações e pedidos de esclarecimentos em razão da complexidade do objeto ou sua especificidade, o Agente de Contratação/Comissão deverá solicitar, a qualquer tempo, o auxílio do órgão responsável pela fase preparatória, que deverá se manifestar formal e motivadamente.

11.7.1 Após a solicitação do auxílio mencionado no item 11.7 caberá ao Agente de Contratação/Comissão decidir motivadamente.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Critérios de Pontuação das Propostas Técnicas

12.11.2 ANEXO II – Termo de Referência

12.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

12.11.4 ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

12.11.5 ANEXO V – Termo de Ciência e Concordância

12.11.6 ANEXO VI – Orçamento estimado

12.11.7 ANEXO VII – Modelo de apresentação da proposta

Niterói, 09 de setembro de 2026

Marcele Sardinha de Almeida
Secretária Municipal de Habitação e
Regularização Fundiária
SMHRF

ANEXO I – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (NT)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O julgamento das propostas técnicas será realizado por uma **Banca Examinadora** designada, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

1.2. A pontuação técnica total máxima é de **100 (cem) pontos**.

1.3. A Nota da Proposta Técnica (NT) final de cada licitante será calculada pela fórmula: **NT = 100 x (T1 / T2)**, onde T1 é a pontuação total do licitante e T2 é a maior pontuação obtida entre todos os participantes.

1.4. Conforme o critério de **Técnica e Preço (70/30)**, o peso da proposta técnica na Nota Final (NF) será de **70%**.

2. QUADRO DE VALORAÇÃO TÉCNICA

Quesito de Avaliação	Parâmetro de Pontuação	Pontuação Máxima
I. Capacidade Técnico-Operacional	Comprovação de execução de projetos similares. A exigência de experiência com escalas superiores a 200 famílias justifica-se não pelo objeto atual (96), mas pela necessidade de verificar a robustez logística e a saúde financeira da licitante para evitar abandono contratual	35 pontos

II. Qualificação Do Responsável Técnico (RT)"	II.1 Tempo de Experiência: Até 20 pontos (02 pts/ano). II.2 Titulação Acadêmica Stricto Sensu: Mestrado ou Doutorado (10 pts). <i>Vedada a equivalência direta entre tempo e título.</i>	30 pontos
III. Metodologia e Plano de Trabalho	III.1: Coerência com os 5 Eixos da Portaria MCID nº 75/2025 (10 pts). III.2: Diagnóstico Socioterritorial e conformidade com a LGPD no manejo de dados sensíveis (10 pts). III.3: Estratégia para População em Situação de Rua (Lei nº 4.032/2025) (08 pts). III.4: Logística, Georreferenciamento e adesão ao IMR (07 pts).	35 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA		100 pontos

3. DETALHAMENTO DOS QUESITOS

QUESITO I – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (Empresa) -Máximo: 35 pontos) Será pontuado o quantitativo de famílias atendidas em atestados de TTS similares, além das 48 famílias exigidas para habilitação:

- **00 pontos:** Atendimento de até 48 famílias (atende apenas ao requisito de habilitação).
- **15 pontos:** Comprovação de atendimento de 49 a 100 famílias.
- **25 pontos:** Comprovação de atendimento de 101 a 200 famílias.
- **35 pontos:** Comprovação de atendimento superior a 200 famílias.
- Nota: Admite-se o somatório de atestados para fins de pontuação.

QUESITO II – – QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) — (Máximo: 30 pontos). A valoração qualitativa será calculada de forma cumulativa e matemática, com base

nos critérios de experiência de campo e titulação do profissional indicado como Responsável Técnico pelo Trabalho Social (RT): Valoração baseada na experiência do **Responsável Técnico (RT)** além dos 3 anos mínimos exigidos:

Subquestito II.1 – Tempo de Experiência Profissional Adicional do RT (Até 20 pontos):

- **00 pontos:** Experiência profissional de até 3 anos completos (apenas habilitação).
- **10 pontos:** Experiência profissional de 4 a 6 anos completos.
- **15 pontos:** Experiência profissional de 7 a 10 anos completos.
- **20 pontos:** Experiência profissional superior a 10 anos completos.

Subquestito II.2 – Titulação Acadêmica Adicional do RT (Até 10 pontos):

- **00 pontos:** RT com diploma de graduação regular sem especialização correlata.
- **05 pontos:** RT com Pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização ou MBA) concluída nas áreas de Serviço Social, Habitação, Gestão Pública ou Planejamento Urbano.
- **10 pontos:** RT com Pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado ou Doutorado) concluída nas áreas de Serviço Social, Habitação, Gestão Pública ou Planejamento Urbano.

Nota 1: A pontuação deste quesito exige a apresentação de Declaração de Disponibilidade assinada pelo profissional indicado como Responsável Técnico "RT", atestando que participará direta e pessoalmente da execução contratual (Art. 38 da Lei nº 14.133/2021).

QUESITO III – METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO — (Máximo: 35 pontos). A Banca Examinadora atribuirá as notas por meio da soma de pontos correspondentes aos elementos metodológicos objetivos e atestados na Proposta Técnica, divididos nas seguintes categorias de conformidade:

Subquestito III.1 – Adesão aos 5 Eixos Obrigatórios da Portaria MCID nº 75/2025 (Até 10 pontos):

- **00 pontos:** Proposta omissa ou que não detalha ações de campo específicas para todos os 5 eixos temáticos federais estabelecidos no art. 6º da Portaria.
- **05 pontos:** Detalha as ações para os 5 eixos, mas não correlaciona de forma estruturada as atividades aos produtos, metas e meios de verificação primários (MVP) correspondentes.
- **10 pontos:** Detalha com rigor metodológico as ações para todos os 5 eixos da Portaria, vinculando cada atividade do cronograma a uma meta física objetiva, produto e indicador de qualidade.

Subquestito III.2 – Diagnóstico Socioterritorial, Pesquisa Censitária e LGPD (Até 10 pontos):

- **00 pontos:** Planejamento genérico de diagnóstico ou restrito a pesquisas amostrais por amostragem rápida.
- **05 pontos:** Apresenta proposta de leitura técnica comunitária, mas falha em prever mecanismos estatísticos de tabulação ou não indica políticas de conformidade para o tratamento de dados sensíveis.
- **10 pontos:** Apresenta plano detalhado para realização de **Pesquisa Censitária abrangendo 100% das 96 famílias** beneficiárias, incluindo: (i) fluxo e instrumento de coleta socioeconômica; (ii) mapeamento e integração direta com a rede pública local (CRAS/CREAS); e (iii) política de conformidade e termo de tratamento de dados sensíveis sob as regras da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Subquesto III.3 – Acompanhamento da População em Situação de Rua (Até 8 pontos):

- **00 pontos:** Limita-se a declarar formalmente a intenção de cumprir a Lei.
- **04 pontos:** Planeja abordagem social para esse público, mas não especifica fluxos com a rede municipal especializada.
- **08 pontos:** Apresenta estratégia robusta e específica para o acolhimento do percentual de no mínimo **3% das unidades destinadas à população em situação de rua** (conforme a **Lei Municipal nº 4.032/2025**), detalhando busca ativa, articulação intersetorial integrada com os equipamentos especializados municipais (Centro POP, Consultório na Rua e CAPS) e estratégias de inclusão condominial de pós-ocupação.

Subquesto III.4 – Logística, Tecnologia e Controle de Glosas / IMR (Até 7 pontos):

- **00 pontos:** Não detalha canais de atendimento ou planos de monitoramento.
- **03 pontos:** Prevê rotinas presenciais de plantão social e Posto Territorial, mas não descreve ferramentas tecnológicas de fiscalização.
- **07 pontos:** Comprova planejamento operacional rigoroso, detalhando: (i) escala física e metodológica do plantão presencial permanente no Posto Territorial; (ii) emprego de recursos tecnológicos (como georreferenciamento de fotos em campo nas oficinas e controle unificado de listas de presença); e (iii) matriz de contingência logística para atendimento integral aos indicadores do IMR, mitigando riscos de glosas da Caixa Econômica Federal.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA NOTA FINAL (NF)

Havendo empate na pontuação final ponderada entre duas ou mais propostas de licitantes habilitadas, o desempate dar-se-á mediante a aplicação dos seguintes critérios, observando-se rigorosamente a ordem preferencial abaixo estabelecida (Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):

1º Critério: Disputa Final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação da sessão pública, no sistema eletrônico (Art. 60, I, da Lei nº 14.133/21);

2º Critério: Avaliação do Desempenho Contratual Prévio dos licitantes, apurado preferencialmente mediante os registros do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações municipal ou nacional (Art. 60, II, da Lei nº 14.133/21);

3º Critério: Desenvolvimento comprovado pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, mediante apresentação de certidões regulamentares (Art. 60, III, da Lei nº 14.133/21);

4º Critério: Desenvolvimento comprovado pelo licitante de **Programa de Integridade (Compliance)**, conforme as diretrizes e orientações dos órgãos de controle (Art. 60, IV, da Lei nº 14.133/21).

Nota: Persistindo o empate após a aplicação dos critérios nacionais, serão aplicadas de forma subsidiária e sucessiva as regras de preferência regional do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, em última instância, o sorteio público eletrônico promovido pelo provedor do sistema.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-
SMHRF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900028465/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a **elaboração e execução unificada** do Trabalho Social (TS) destinado às 96 famílias beneficiárias do Residencial Viver Melhor

1.2 A LEI Nº 4.032, DE 26 DE JUNHO DE 2025 estabelece que:

***Art. 1º** Fica estabelecida a destinação do percentual mínimo de 3% (três por cento) dos imóveis do Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR e de outros programas de moradia popular instituídos ou mantidos pelo Município de Niterói, à população em situação de rua.*

1.3. O serviço compreende a realização de diagnóstico socio territorial (leitura técnico-comunitária), mobilização comunitária, oficinas socioeducativas e suporte à gestão condominial.

1.4 . Para execução do objeto não há exigência de contrapartida financeira ou não financeira por parte do Município de Niterói, sendo o custeio integral das atividades asseguradas por recursos provenientes de convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, para fins de contratação para elaboração e execução do Trabalho Social (TS) no Residencial Viver Melhor.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e execução do Trabalho Social (TS) no Residencial Viver Melhor.

ITEM	Descrição do objeto com especificações	CATS ER	Qtd	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Validade
1	Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS): Realização de diagnóstico socioeconômico (leitura técnico-comunitária), visão de futuro e planejamento das ações socioeducativas em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.	23124	1	Unid.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	30 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) dias corridos
2	Execução do Trabalho Técnico Social (TTS): Implementação	23124	1	Unid.	R\$ 12.973,75	R\$ 311.370,00	24 (vinte e quatro) meses

monitoramento das ações planejadas (mobilização, educação financeira, ambiental e gestão condominial) com emissão mensal de Relatórios de Acompanhamento (RATS).							
PREÇO TOTAL PROJETADO R\$ 326.370,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta reais)							

- Valor Global Máximo de Referência é de 2,0% (dois por cento) R\$ 326.370,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta reais): O valor contempla a elaboração do projeto (PTS) e a execução social por um ciclo de 24 (vinte quatro) meses. A execução do **Trabalho Social** terá início **a partir da formalização do contrato**, abrangendo as **etapas prévias, concomitantes e posteriores ao processo de assentamento dos beneficiários**. A abrangência do contrato estará condicionada ao assentamento das pessoas inseridas na execução social, com o desenvolvimento das ações **antes, durante e após os assentamentos**, tendo como marco inicial a **efetivação contratada da empresa**.
- Regime de Pagamento: Vinculado à entrega de produtos técnicos e RATS mensais devidamente atestados, respeitando os marcos da Caixa Econômica Federal.

1.5. Da Justificativa E Fundamentação Legal

1.5.1. A intervenção social é condição obrigatória e indissociável da obra física para garantir a regularidade institucional e a liberação de recursos federais junto à Caixa Econômica Federal.

1.5.2. A fundamentação legal baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria MCID nº 75/2025 (Ministério das Cidades) e na Lei Federal nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida).

1.6 Metodologia E Eixos De Atuação

1.61 A execução do Trabalho Social deverá ser estruturada obrigatoriamente nos cinco eixos definidos na Portaria MCID nº 75/2025, assegurando a integração entre diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e sustentabilidade das ações.

1.62 O planejamento e a execução das atividades deverão observar, de forma rigorosa, os eixos temáticos estabelecidos no art. 6º da referida Portaria, bem como seu detalhamento constante no Anexo I, garantindo a adequada articulação entre as diretrizes normativas e a realidade da intervenção.

- Eixo I: Mobilização, comunicação e participação social.
- Eixo II: Sustentabilidade da intervenção (Gestão condominial autônoma e mediação de conflitos).
- Eixo III: Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde.
- Eixo IV: Desenvolvimento socioeconômico (Educação financeira e incremento de renda).
- Eixo V: Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

1.7. Da Qualificação Técnica (Equipe Mínima)

1.7.1 A equipe técnica conter no mínimo: Responsável Técnico pelo Trabalho Social; Gestor do Trabalho Social; Mobilizador Social; e, quando aplicável, profissional com experiência em gestão condominial.

1.7.2 Deverão ser apresentados currículos e documentos comprobatórios de experiência dos profissionais indicados.

1.7.3A contratada deverá alocar equipe multidisciplinar composta por:

- **Responsável Técnico (RT):** Nível superior (Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais), com experiência mínima comprovada de 3 anos em habitação e registro ativo no conselho de classe.
- **Mobilizador Social:** Profissional com capacidade de articulação local e mediação comunitária.
- **Gestor(a) do Trabalho Social:** Profissional de nível superior, com formação em Serviço Social, Sociologia, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais, Administração Pública, Planejamento Urbano ou áreas afins, com experiência comprovada em cooperação, gestão

ou execução de Trabalho Social vinculado a programas habitacionais, de urbanização, regularização fundiária ou políticas públicas correlatas.

- **Profissional com experiência em Gestão Condominial:** Profissional de nível superior ou técnico, com formação compatível, com experiência comprovada em gestão condominial, organização comunitária ou apoio à implantação e organização de condomínios habitacionais.
- **Capacidade Operacional:** Comprovação de aptidão via atestados de serviços similares e declaração de estrutura física (escritório) compatível, passível de vistoria georreferenciada.

1.7.4 A equipe técnica poderá ser composta por profissionais com acúmulo de funções, desde que demonstrada a compatibilidade técnica, a formação adequada e a capacidade de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho Social, conforme admitido pela Portaria nº 75/2025 do Ministério das Cidades.

1.7.5. Do atendimento à população em situação de rua:

1.7.5.1. Para as famílias beneficiárias em situação de rua, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.032, de 26 de junho de 2025, a contratada deverá desenvolver metodologia específica de abordagem, acolhimento e acompanhamento social, compatibilizada com o Plano de Trabalho Social geral, observadas as diretrizes da Portaria MCID nº 75/2025 e da Portaria Conjunta MCID/MDHC/MDS nº 4, de 20 de março de 2025.

1.7.5.2. A equipe técnica mínima referida no item 1.5.1 será responsável pelo atendimento a essa população, cabendo à contratada demonstrar, no Projeto de Trabalho Social (PTS), os procedimentos de identificação, abordagem, articulação com a rede socioassistencial do Município e acompanhamento das famílias em situação de rua até a plena inserção habitacional.

1.7.5.3. Os encaminhamentos e as articulações previstos no subitem anterior deverão ser registrados nos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) mensais, para fins de fiscalização e de prestação de contas.

1.7.6. A contratada deverá indicar a carga horária semanal mínima de dedicação de cada profissional da equipe técnica ao objeto contratado, compatível com o cronograma físico das ações previstas no Plano de Trabalho Social, observado o quantitativo de famílias beneficiárias e as fases de execução definidas no item 1.8.

1.8. Produtos, Cronograma E Pagamento

1.8.1. Produtos: Entrega mensal dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS), contendo fotos georreferenciadas, listas de presença e relatos técnicos.

1.8.2 Deverão ser previstos os produtos, prazos de execução e cronograma físico.

1.8.3 Condição de Início: O pagamento é estritamente vinculado à entrega de produtos técnicos e dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) mensais, devidamente atestados pela fiscalização;

1.8.3.1 Primeiro Marco de Execução: O primeiro RATS deve ser apresentado até o atingimento de 80% (oitenta por cento) da execução física da obra do Residencial, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.

1.8.3.2 **Regra de Pós-Ocupação:** No mínimo **70% do valor total** do contrato deve ser obrigatoriamente aplicado na fase de pós-ocupação, que terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

1.8.3.3 **Garantia de Encerramento (Retenção):** O montante de **5% do valor total** da contratação ficará bloqueado e só será liberado após a aprovação do **Relatório Final** pela Caixa Econômica Federal.

1.8. 4 **Da Reprogramação das Ações:** Em estrita observância ao **Art. 15 e ao Art. 30, inciso VII, da Portaria MCID nº 75/2025**, será admitida a **reprogramação das ações** do Trabalho Social sempre que houver necessidade de adequação ao cronograma físico das obras ou diante de novas especificidades identificadas durante a execução do projeto.

1.8.4.1. A proposta de reprogramação deverá ser apresentada pela contratada mediante justificativa técnica circunstanciada, contendo a revisão do cronograma físico-financeiro e a manutenção da coerência com os eixos temáticos do PTS original.

1.8.4.2. Toda e qualquer reprogramação do Trabalho Social está condicionada à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Habitação (SMHRF) e, subsequentemente, à validação técnica do Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal), visando garantir a funcionalidade e a funcionalidade social da intervenção.

1.9. Estimativa Orçamentária

Item	Descrição	Valor Estimado
1	Elaboração do Projeto (PTS) e 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) -dias corridos	R\$ 15.000,00
2	Execução do Trabalho 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 311.370,00
Total	Valor total estimado	R\$ 326.370,00

**Tabela exemplificativa*

1.9.1 Fases de Execução

Fase 1 – Diagnóstico e Planejamento (30 a 45 dias) corridos

- Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) com diagnóstico socioterritorial participativo
- Análise socioeconômica das 96 famílias
- Apresentação do PTS aprovado à SMHRF e Caixa Econômica Federal

Fase 2 – Execução Principal prazo de 24 meses:

- Execução plena de todas as atividades dos cinco eixos temáticos
- Realização de reuniões, oficinas, atividades coletivas e individuais
- Acompanhamento mensal com entrega de RATS (Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social)
- Monitoramento contínuo de indicadores de desempenho

Fase 3 – Consolidação e Encerramento (2 meses finais) Orientações finais e consolidação de aprendizados

- Elaboração do Relatório Final do Trabalho Social
- Apresentação de resultados e recomendações para continuidade

1.10. As Fases 1, 2 e 3 acima descritas integram um único período de execução contratual de 24 (vinte e quatro) meses, desenvolvendo-se de forma concomitante e não sequencialmente estanque: a Fase 1 (Diagnóstico e Planejamento) ocorre nos 30 a 45 dias (corridos) iniciais desse período, servindo de base para o pleno desenvolvimento da Fase 2 (Execução Principal), que se estende por todo o prazo contratual; a Fase 3 (Consolidação e Encerramento), por sua vez, transcorre nos 2 (dois) meses finais, concomitantemente às atividades ainda em curso da Fase 2, sem solução de continuidade entre elas.

1.10.1 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante neste Termo de Referência:

1.10.2 Embora os serviços objeto desta contratação sejam classificados como serviços comuns, nos termos do art. 56º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a utilização da modalidade Pregão resta inviabilizada em razão de vedação expressa contida na Portaria MCID nº 75, de 2025, do Ministério das Cidades.

1.10.3 A referida Portaria, que estabelece diretrizes específicas para a execução da contratação e aplicação de recursos no âmbito dos programas vinculados ao Ministério das Cidades, veda a adoção da modalidade Pregão para contratações relacionadas ao objeto em questão, impondo a observância de procedimento licitatório diverso, compatível com suas disposições normativas.

1.8.4 Ressalta-se que, nos termos do princípio da especialidade normativa, a Portaria MCID nº 75/2025 prevalece sobre a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021 quanto à escolha da modalidade licitatória, devendo a Administração Pública observar as condições específicas estabelecidas pelo órgão concedente dos recursos ou gestor da política pública.

1.10.5 Dessa forma, a escolha da modalidade licitatória diversa do Pregão mostra-se necessária, legal e devidamente motivada, assegurando a conformidade do procedimento com a normativa vigente, bem como a regular aplicação dos recursos públicos.

1.10.6 Com base na análise técnica do objeto e nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a administração optou pela não adoção do parcelamento, devendo a licitação ser realizada em seu escopo integral. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes pontos:

1.10.7. A elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e sua subsequente execução física e social configuram um sistema único e integrado de intervenção, conforme previsto no Art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As ações são estritamente complementares e interdependentes, onde o diagnóstico socio territorial realizado na fase de planejamento é o insumo técnico indispensável que garante a precisão e a eficácia das oficinas, mobilizações e plantões sociais realizados em campo;

1.10.8. A fragmentação das etapas entre empresas distintas criaria um elevado risco de descontinuidade metodológica e ruídos de interpretação entre o que foi planejado e o que é executado. Como o desbloqueio de recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal é condicionado ao ateste técnico dos Relatórios de Acompanhamento (RATS), a unidade técnica garantida pela contratação unificada é a única forma de assegurar que as metas aprovadas sejam fielmente cumpridas, evitando glosas e prejuízos ao erário municipal;

1.10.9. A contratação integral permitirá a gestão administrativa única, racionalizando o esforço de fiscalização da Secretaria de Habitação ao concentrar todos os controles sobre uma única empresa. Além disso, haverá economia de recursos financeiros e humanos, visto que não serão duplicados procedimentos de licitação, publicações de extratos, termos de aditamento e processos de liquidação de despesa;

1.10.10 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelos seguintes critérios estabelecidos nos documentos Condicionadas ao assentamento das pessoas inseridas na execução social. A prorrogação depende da efetiva permanência dos beneficiários no local e do cronograma de inclusão dessas famílias nas ações.

- Necessidade Administrativa Justificada: Qualquer extensão do prazo além dos 24 (vinte e quatro) meses iniciais deve ser amparada por uma justificativa administrativa devidamente fundamentada.
- Conclusão do Objeto: O prazo de vigência pode ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, caso o objeto (as metas e atividades do projeto social)

não tenha sido concluído no período inicialmente firmado, desde que o atraso não seja por culpa da empresa contratada.

- Continuidade e Impedimentos: Caso ocorra alguma ordem de paralisação, suspensão do contrato ou impedimento formal, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao período de interrupção.

1.10.11.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10.12 **Após** a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste 48 Termo de Referência.

2.1.1. A intervenção social é condição obrigatória e indissociável da obra física para garantir a regularidade institucional e a liberação de recursos federais junto à Caixa Econômica Federal.

2.1.2. A fundamentação legal baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria MCID nº 75/2025 (Ministério das Cidades) e na Lei Federal nº 14.620/2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida).

2.2. O Instrumento de Planejamento que é o Projeto Técnico Social (PTS), deverá ser elaborado pela contratada, e será obrigatoriamente submetido para aprovação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF) e, subsequentemente, pela Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro). O início da execução das atividades sociais está condicionado a esta aprovação técnica e funcional, assegurando a viabilidade operacional das ações.

2.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ **326.370,00** (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta reais), montante que corresponde ao teto regulamentar de 2,0% do valor global da obra, conforme previsto nos manuais operacionais federais. Esta dotação garante recursos suficientes para a execução qualificada das ações sociais durante o ciclo de 24 (vinte e quatro) meses, respeitando o princípio da economicidade e os parâmetros de mercado.

2.4. A opção pela contratação de uma única empresa especializada tanto para a elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) quanto para sua execução fundamenta-se na necessidade de garantir a unidade metodológica da intervenção social. A Leitura Técnico-Comunitária (diagnóstico) é a base indissociável das ações de campo; portanto, a empresa que realiza o diagnóstico detém o conhecimento estratégico necessário para implementar as soluções propostas sem distorções entre o planejado e o executado.

2.4.1. A unificação do ciclo de planejamento e execução em uma única empresa especializada visa eliminar ruídos de interpretação e lacunas técnicas que ocorreriam caso o projeto fosse

elaborado pela Prefeitura e executado por terceiros. Esta solução evita que a empresa executora questione a viabilidade do plano ou altere metodologias por falta de domínio sobre o diagnóstico original, assegurando a coerência entre o que foi planejado e o que será efetivamente realizado em campo.

2.4.2. Tal medida é fundamental para garantir a segurança financeira da operação, uma vez que a Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro) condiciona rigorosamente a liberação e o desbloqueio de recursos ao ateste técnico de que as atividades registradas nos Relatórios de Acompanhamento (RATS) guardam total fidelidade às metas e indicadores previamente aprovados no Projeto de Trabalho Social (PTS).

2.4.3. Ao centralizar o ciclo, a Administração mitiga o risco de que a CAIXA encontre divergências entre o projeto e a execução, o que acarretaria glosas financeiras, suspensão de repasses e responsabilização administrativa do Município, prejudicando o cronograma físico-social e a sustentabilidade do empreendimento.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual Plurianual 2026/2029, do Município de Niterói,], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 28521748000159-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 02/09/2025
- III) Id do item no PCA:425
- IV) Classe/Grupo: Estudos e Projetos de Meio Ambiente, Socioeconômico, Cultural;
- V) Identificador da Futura Contratação: 206-2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste tópico específico.

3.1.1 A solução é detalhada como a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual para a elaboração e execução unificada do Trabalho Técnico Social (TTS) no **Residencial Viver Melhor**.

3.1.2 Abaixo, estão pormenorizados os componentes dessa solução conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, diagnóstico socioterritorial, mobilização e organização comunitária, oficinas socioeducativas, gestão condominial e monitoramento.

A) Escopo das Atividades

A solução abrange um ciclo completo de intervenção para as **96 famílias**, incluindo:

- **Diagnóstico socio territorial:** Realização de **Pesquisa Censitária com 100% das famílias** (dados socioeconômicos e epidemiológicos) e Grupos Focais.

- **Mobilização e Organização:** Atividades para fortalecer vínculos comunitários e a participação social.
- **Educação e Capacitação:** Oficinas de educação financeira, socioambiental e mediação de conflitos.
- **Gestão Condominial:** Suporte técnico para a formalização da convenção, regimento interno e manutenção do residencial.

B) Estrutura Metodológica (Eixos Obrigatórios)

A execução deve seguir **rigorosamente os cinco eixos** da **Portaria MCID nº 75/2025**:

1. Mobilização, comunicação e participação social.
2. Sustentabilidade da intervenção (focado na gestão autônoma do condomínio).
3. Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde.
4. Desenvolvimento socioeconômico (inclusão produtiva e incremento de renda).
5. Direitos humanos, educação, cidadania e cultura.

C) Mecanismos de Verificação e Pagamento

A eficácia da solução é garantida por um fluxo de controle rigoroso:

- **RATS Mensais:** A execução é monitorada pela Caixa Econômica Federal através de **Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social**, que devem conter fotos georreferenciadas e listas de presença assinadas.
- **Condicionamento Financeiro:** A liberação dos recursos está vinculada ao ateste técnico desses relatórios, sendo que **5% do valor total fica bloqueado** até a aprovação do Relatório Final.
- **Ciclo de Pós-Ocupação:** A solução prevê que pelo menos **70% do investimento** ocorra após a entrega das chaves, durante um período de **24 (vinte e quatro) meses**, garantindo a sustentabilidade do empreendimento e o suporte à gestão condominial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.0. A requisição desta contratação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF), representada pela Secretária Marcele Sardinha de Almeida, por intermédio da Subsecretaria de Assistência Técnica e Projetos Habitacionais, sob a representação da Subsecretária Fátima Valeroso Penha Castro.

Sustentabilidade Ambiental:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói:

4.2. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre referências aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.

4.2.2. Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010):

4.2.3. Execução obrigatória de ações pedagógicas focadas na educação ambiental e saneamento básico, abordando o uso racional de recursos hídricos e energéticos, a separação de resíduos na fonte geradora e a preservação das áreas permeáveis do Residencial Viver Melhor, visando a sustentabilidade da intervenção;

4.2.4. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na aquisição do objeto / execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

4.2.5. A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010.

4.2.6. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

4.2.7. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

4.3 Da participação de empresas sob a forma de consórcio

4.3.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

4.3.2 A admissão de consórcio tem por finalidade ampliar a competitividade e possibilitar o somatório de capacidade técnicas e econômico-financeiras, sem afastar a responsabilidade solidária das demais consorciadas

4.3.3. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, o instrumento de compromisso de constituição de consórcio, a ser apresentado com a documentação de habilitação, deverá delimitar expressamente:

a) a empresa líder do consórcio, à qual caberá a responsabilidade técnica única e integral pela elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), por sua submissão à aprovação da SMHRF e da Caixa Econômica Federal, e pela emissão e assinatura dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) mensais;

- b) a repartição das atividades operacionais entre as consorciadas, vedada, em qualquer hipótese, a fragmentação da responsabilidade técnica perante a SMHRF e a Caixa Econômica Federal;
- c) a responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da vedação à subcontratação do objeto prevista no item 4.4.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- (a) as ações de Trabalho Técnico Social exigem responsabilidade técnica única e contínua, com a empresa principal sendo responsável pela aprovação do PTS junto à CAIXA e pelos RATS mensais, o que é incompatível com a delegação de atividades a terceiros não vinculados ao contrato original;
- (b) a unidade metodológica exigida pela Portaria MCID nº 75/2025 ficaria comprometida caso parcelas do objeto fossem executadas por empresa diversa da contratada; e
- (c) a vedação protege a Administração de eventuais glosas financeiras decorrentes de descontinuidade ou inconsistência na execução.

Garantia

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h horas às 16h horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. Não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto desta licitação, devendo a empresa contratada executar diretamente a totalidade dos serviços de elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e a execução do Trabalho Técnico Social (TTS).

4.12 A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de garantir a unidade metodológica da intervenção social. Conforme o Art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do projeto e sua execução física e social configuram um sistema único e integrado de intervenção. A empresa que realiza o diagnóstico socioterritorial detém o conhecimento estratégico indispensável para implementar as soluções propostas sem distorções ou ruídos de interpretação entre o que foi planejado e o que será efetivamente realizado em campo.

4.13. A contratação integral permite uma gestão administrativa única, racionalizando o esforço de fiscalização da Secretaria de Habitação (SMHRF) ao concentrar todos os controles e comunicações sobre uma única empresa especializada. Tal medida assegura a plena responsabilização da contratada pela qualidade técnica e social da intervenção junto às 96 famílias beneficiárias, evitando a diluição de responsabilidades típica da subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Local e horário da prestação dos serviços será na Rua C, Lote 24A – Esquina com a Estrada Bento Pestana, Baldeador - Niterói, RJ.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1 As medições mensais e os respectivos pagamentos serão norteados estritamente pelo atingimento das metas, indicadores de qualidade e entregas de produtos técnicos definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), mediante a apresentação e aprovação dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS). Por se tratar de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra (não-DEMO), fica dispensada a fiscalização diária de frequência (folha de ponto) ou a exigência de recibos individuais de benefícios trabalhistas dos profissionais de campo pela fiscalização municipal, aplicando-se apenas a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista geral da pessoa jurídica (CND, CNDT, CRF/FGTS) como condição para liquidação de cada fatura.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização de todas as atividades presenciais previstas no cronograma aprovado (tais como oficinas, plantões sociais, reuniões e mobilizações), bem como estar disponível para chamados da fiscalização durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Habitação, garantindo a pronta interlocução e a resolução de eventuais intercorrências na execução das ações sociais."

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10 As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 01;

7.1.1. Consulta ao SICAF e verificação de regularidade fiscal;

7.1.1.2 Notificação de irregularidades e prazos para saneamento.

7.1.1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.4. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.5 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.7. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor do contrato, após verificação do atendimento integral das exigências contratuais, incluindo a aprovação do Relatório Final pela Caixa Econômica Federal, quando aplicável. A documentação para o recebimento definitivo servirá de suporte à liquidação e ao pagamento final, conforme art. 63, caput, e art. 63, §2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.11.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento da fatura faturada será processado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados obrigatoriamente a partir da data de finalização da liquidação da despesa, a qual será precedida pelo recebimento definitivo do objeto por termo detalhado e pela apresentação de nota fiscal ou fatura regularmente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção forma de pagamento.

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.27.1 Uso do IMR (Instrumento de Medição de Resultado).

7.27.2 Regras de glosa, irregularidades, e documentos comprobatórios.

7.27.3 Recebimento provisório e definitivo.

7.27.4 Liquidação da despesa.

7.27.5 Regras de atualização monetária e prazos de pagamento.

7.28 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.28.1 A execução somente poderá iniciar após aprovação do PTS pelo contratante e, quando aplicável, pelo agente financeiro.

7.28.2 A liberação de recursos dependerá da aprovação dos produtos e do devido ateste técnico.

7.28.3 O cronograma físico-financeiro deverá observar obrigatoriamente os seguintes marcos da Caixa Econômica Federal:

I. A primeira medição (RATS) fica condicionada ao atingimento de 80% de execução física da obra;

II. Deverá ser garantida a execução de, no mínimo, 70% do valor global do Trabalho Social na fase de pós-ocupação;

III. Ficará retida a parcela de 5% do valor total do contrato até a aprovação definitiva do Relatório Final do Trabalho Social pelo agente financeiro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do art. 36, caput e §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, tendo em vista a natureza técnica e

predominantemente intelectual do objeto, caracterizado como serviço técnico especializado pela Portaria MCID nº 75/2025.

8.1.1. A adoção do critério de julgamento por técnica e preço decorre, ainda, de recomendação técnica formulada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Programa Minha Casa, Minha Vida, exarada na análise do Termo de Referência do Trabalho Social revisado referente ao empreendimento Viver Melhor, que consignou a necessidade de avaliação técnica qualificada da proposta, em consonância com os objetivos da política habitacional e as diretrizes do Ministério das Cidades.

8.1.2. Os critérios objetivos de pontuação da proposta técnica, a ponderação entre as notas de técnica e de preço e os parâmetros matemáticos aplicáveis constarão de anexo próprio do instrumento convocatório, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica, nos termos do art. 36, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Parâmetros de Avaliação da Proposta Técnica (NT): A pontuação técnica será atribuída de forma objetiva, fundamentada nos seguintes quesitos, conforme detalhado no Anexo de Critérios de Pontuação do Edital:

I. Capacidade Técnico-Operacional (Experiência da Empresa): Valoração baseada na quantidade de famílias atendidas em contratos similares de TTS, além do mínimo exigido para habilitação.

II. Metodologia e Programa de Trabalho: Avaliação da coerência da proposta metodológica com os 5 eixos da Portaria MCID nº 75/2025 e com as especificidades do Residencial Viver Melhor.

III. Qualificação da Equipe Técnica: Pontuação adicional para profissionais com tempo de experiência superior ao mínimo de 3 anos exigido para o Responsável Técnico ou com especializações na área habitacional.

8.1.4. Cálculo da Nota Técnica: A Nota da Proposta Técnica (NT) será calculada pela média ponderada dos quesitos acima, convertida para uma escala de 0 a 100, utilizando a fórmula: $NT = 100 \times (T1 / T2)$, onde T1 é a pontuação do licitante e T2 é a maior pontuação obtida no certame.

8.1.5. Pontuação Final (NF): A classificação final dos licitantes será obtida pela média ponderada entre a técnica e o preço, na proporção de **70% para técnica e 30% para preço**, conforme a fórmula: $NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$

8.2. A utilização da modalidade Pregão está inviabilizada por vedação expressa da Portaria MCID nº 75/2025.

8.3. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1 O contrato social ou estatuto da licitante deve prever expressamente atividades compatíveis com o Trabalho Técnico Social ou assessoria em programas habitacionais.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Comprovação de registro ou inscrição regular do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) Técnico(s) pelo Trabalho Social no respectivo conselho de fiscalização profissional (Conselho Regional de Serviço Social — CRESS, Conselho Regional de Psicologia — CRP, ou outro conselho de classe compatível com a formação de nível superior exigida). A exigência de registro profissional fundamenta-se estritamente na natureza multidisciplinar das ações e no cumprimento obrigatório do disposto no art. 33, inciso I, e no art. 34, inciso I, alínea 'd', da Portaria MCID nº 75/2025 do Ministério das Cidades, que regulamentam a responsabilidade técnica e o acompanhamento do Trabalho Social.

8.28.1. Será considerado compatível com o objeto da presente licitação o atestado que comprove a execução anterior de Trabalho Técnico Social ou Trabalho Social em empreendimentos habitacionais, com no mínimo 48 (quarenta e oito) famílias beneficiárias atendidas por contrato.

8.28.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro *perante a entidade profissional competente no Brasil*.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1 *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.29.1.1 Qualificação Técnico-Operacional (A Empresa). Para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, observando-se os seguintes parâmetros mínimos:

I. Diagnóstico Socioterritorial: Comprovação de já ter realizado diagnóstico ou leitura técnica de, no mínimo, **48 famílias (50% do objeto atual)** em empreendimentos habitacionais;

II. Mobilização Comunitária: Comprovação de execução de ações de mobilização social e suporte à gestão condominial para, no mínimo, **48 unidades habitacionais (50% do objeto atual)**

III. Estrutura Operacional: Declaração de que a empresa possui escritório dotado de infraestrutura administrativa, recursos humanos e mobiliário compatíveis com o objeto.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30 Obrigações Técnicas:

a) Elaborar e entregar o Projeto de Trabalho Social (PTS) completo no prazo de 30 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato, contendo: diagnóstico socioterritorial participativo, objetivos específicos por eixo, cronograma detalhado, metodologia, indicadores e sistema de monitoramento;

b) Executar todas as atividades previstas nos cinco eixos temáticos conforme cronograma aprovado, com qualidade e eficiência;

c) Entregar Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) mensalmente, contendo: (i) atividades realizadas, (ii) frequência de participantes, (iii) fotos georreferenciadas, (iv) listas de presença, (v) relatos técnicos, (vi) dificuldades encontradas, (vii) ações corretivas;

d) Manter registros organizados de: frequência de participantes, atas de reuniões, fotografias de atividades, avaliações de satisfação, comprovantes de despesas;

e) Realizar monitoramento e avaliação contínua das ações desenvolvidas, com indicadores de desempenho para cada eixo temático;

f) Elaborar e entregar o Relatório Final do Trabalho Social ao término do contrato, com análise completa dos resultados, impactos alcançados e recomendações para continuidade;

g) Participar de reuniões de acompanhamento com a SMHRF, no mínimo mensalmente;

h) Implementar ajustes e melhorias conforme orientações da administração municipal;

i) Garantir a participação efetiva das 96 (noventa e seis) famílias beneficiárias nas atividades do TTS.

J) O Trabalho Social deverá ser organizado por eixos temáticos, em conformidade com a Portaria nº 75/2025 e normativos da CAIXA, sendo obrigatória a vinculação direta de cada eixo às ações, produtos, metas e resultados esperados, devendo essa meta constar expressamente no Plano de Trabalho Social.

l) Para fins de análise e aprovação do Programa de Trabalho Social (PTS), a contratada deverá informar expressamente o percentual de Despesas Indiretas (DI) a ser aplicado na composição do custo do Programa, conforme previsto no CFF e nos normativos aplicáveis. A ausência da indicação do percentual de DI poderá ensejar diligência ou a não aprovação do PTS, a critério da Administração.

8.31. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

8.31.1 Os produtos intelectuais gerados no âmbito da execução do presente contrato — incluindo o Projeto de Trabalho Social (PTS), os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS), o Relatório Final e demais documentos técnicos — são de propriedade exclusiva do Município de Niterói, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser livremente utilizados, reproduzidos, divulgados e arquivados pela Administração, vedada sua utilização pela contratada para outros fins sem autorização expressa."

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$326.370,00 (trezentos e vinte e seis mil e trezentos e setenta) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo considerou os preços praticados no mercado e a complexidade do objeto, estando os riscos ordinários da execução integralmente a cargo da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10. Obrigações do Contratado

10.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Fonte de Recursos: 1.700.00

II-Programa de Trabalho: 5601.16.482.0141.5187;

III-Elemento de Despesa: 449051

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Niterói, 03 de setembro de 2026.

Lorena Cristine Silva Santos

Assistente Social

CRESS nº28364-7ª Região

Mat.1247740-0

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA: NOTAS TÉCNICAS JUSTIFICATIVAS

1. Nota Técnica I: Justificativa da Exigência de Habilitação Técnica (Capacidade Técnico-Operacional)

1.1 A definição dos critérios de habilitação técnica para este certame prioriza a mitigação de riscos operacionais em intervenções de alta complexidade social. A exigência de comprovação de experiência prévia no atendimento de, no mínimo, **48 famílias** (equivalente a 50% do objeto) é balizada pelos seguintes argumentos técnicos e legais:

a) Fundamentação Legal: O critério ampara-se no **Art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a exigência de quantitativos mínimos de até 50% da parcela de maior relevância, visando garantir que a contratada possua maturidade operacional compatível com o vulto da demanda.

b) Complexidade do Regime Condominial: O objeto não se limita a um atendimento social genérico, mas configura uma **intervenção social integrada sob o regime de propriedade condominial**. Tal cenário exige expertise simultânea em eixos de mobilização, educação ambiental, mediação de conflitos comunitários e, primordialmente, gestão financeira condominial.

c) Risco de Rejeição e Glosa (RATS): A execução do TTS está vinculada ao repasse de recursos do MCMV-FAR (Caixa Econômica Federal). Empresas inexperientes frequentemente falham na produção dos **Relatórios de Acompanhamento (RATS)** nos moldes rígidos exigidos pelo agente financeiro. A exigência de 50% de experiência mínima reduz drasticamente o risco de rejeição técnica desses produtos, o que resultaria em glosas financeiras e prejuízo direto ao erário municipal.

d) Eficiência Administrativa (Decreto nº 14.730/2023): Em consonância com o Art. 14 do regulamento municipal, a Administração busca garantir que o licitante detenha estrutura logística e softwares de controle aptos a iniciar a operação imediatamente, sem curvas de aprendizado que comprometam o cronograma de pós-ocupação.

Dessa forma, a habilitação técnica estabelecida assegura que a estrutura organizacional da contratada seja resiliente o suficiente para sustentar as ações socioeducativas sem interrupções.

3. Nota Técnica II: Justificativa das Faixas de Pontuação e Níveis de Experiência (Quesito I)

Em conformidade com a política de governança de Niterói para serviços intelectuais, o Quesito I (Capacidade Técnico-Operacional) premia a robustez metodológica progressiva. A pontuação de níveis superiores a 200 famílias visa selecionar a proposta que oferece maior segurança institucional ao Município, conforme detalhado abaixo:

Níveis de Experiência (Famílias)	Justificativa Técnica e Governança	Impacto na Resiliência do Projeto
49 a 100 famílias	Atendimento em escala proporcional ao objeto. Demonstra competência básica para o escopo regular.	Cumprimento do cronograma físico-financeiro básico de atividades de campo.
101 a 200 famílias	Demonstra maturidade em processos de mobilização coletiva e tabulação de dados em escala duplicada.	Maior precisão no diagnóstico socioterritorial e gestão de grandes grupos comunitários.
Superior a 200 famílias	Robustez Metodológica e Tecnológica: Licitantes nesta escala comprovam o uso de georreferenciamento automatizado e canais de atendimento digital consolidados para gestão de dados sociais.	Saúde Financeira e Fluxo de Caixa: Licitantes com este porte demonstram solidez para absorver eventuais atrasos nos repasses da Caixa Econômica Federal sem descontinuar oficinas e plantões sociais.

A valoração dos níveis acima de 200 famílias (mais do que o dobro do objeto de 96 famílias) justifica-se tecnicamente como um critério de seleção por **resiliência organizacional**. Provar experiência em escalas superiores atesta que a empresa possui métodos de controle rigorosos e fôlego financeiro para manter a equipe de campo e as atividades presenciais mesmo diante de variações nos ciclos de desembolso federal, garantindo a continuidade ininterrupta do Trabalho Social.

ANEXO I (TR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus

compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitada ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

Para tanto, serão seis indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
PROCESSO: 9900028465/2026 - Contratação de empresa especializada para elaboração e execução do Trabalho Social no Residencial Viver Melhor	
INDICADORES	
1	QUALIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS (PTS E RATS)
2	AUDITABILIDADE E MEIOS DE VERIFICAÇÃO
3	PONTUALIDADE NA ENTREGA
4	MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA
5	ENGAJAMENTO E COBERTURA DO PÚBLICO-ALVO
INDICADOR Nº 01: QUALIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS (PTS E RATS)	

Finalidade	Garantir que o PTS e os RATS cumpram os 5 eixos da Portaria MCID nº 75/2025 e os procedimentos de abordagem e acolhimento da população em situação de rua , conforme a Lei Municipal nº 4.032/2025	
Meta a Cumprir	100% de aprovação técnica integral, sem necessidade de correções substanciais pela SMHRF e pela Caixa Econômica Federal	
Instrumento de Medição	Pareceres Técnicos de Supervisão e validação da Mandatária da União	
Forma de Acompanhamento	Análise técnica mensal via e-mail	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Atribuição de pontos por ressalvas ou rejeição de produtos	
Início da Vigência	Conforme contrato, após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.	
Ocorrências / Pontuação	10 pontos por produto rejeitado; 05 pontos por produto aprovado com ressalvas	
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 02 – AUDITABILIDADE E MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
Finalidade	Assegurar a existência de provas documentais da execução para garantir o repasse federal e evitar glosas

TEMPO DE AVANÇAR

Meta a Cumprir	100% das atividades mensais devem conter fotos georreferenciadas e listas de presença assinadas e datadas com telefones.	
Instrumento de Medição	Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) e Meios de Verificação Primários (MVP)	
Forma de Acompanhamento	Análise técnica mensal via e-mail	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	A partir do início da execução das ações em campo (TTS)	
Ocorrências / Pontuação	02 pontos por cada atividade (oficina/reunião) sem registro fotográfico ou lista de presença	
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	
	A ausência de meios de verificação é causa impeditiva para o ateste técnico da Caixa	
INDICADOR Nº 03 - PONTUALIDADE NA ENTREGA		
Finalidade	Manter a fluidez do cronograma físico-financeiro e evitar atrasos na liberação de recursos pela União	
Meta a Cumprir	Entrega do RATS até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução	
Instrumento de Medição	Relatórios mensais que detalham a quantidade de pedidos de habilitação enviados e problemas enfrentados.	

Forma de Acompanhamento	Análise técnica mensal via e-mail	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Pontuação por dia de atraso	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências /Pontuação	01 ponto por dia de atraso na entrega de qualquer produto técnico	
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	
	Atrasos recorrentes superiores a 90 dias podem ensejar a notificação por inexecução parcial	

INDICADOR Nº 04 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA	
Finalidade	Garantir que o serviço intelectual seja prestado por profissionais com a expertise mínima exigida.
Meta a Cumprir	Manutenção integral da equipe multidisciplinar proposta no certame (RT com 3 anos de experiência).
Instrumento de Medição	Folha de ponto, registros fotográficos de campo e RATS.
Forma de Acompanhamento	Fiscalização administrativa e verificação da qualificação em caso de substituição
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Pontuação por ausência injustificada de profissional chave em atividades programadas

TEMPO DE AVANÇAR

Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	10 pontos por ausência do RT; 05 pontos por ausência do Mobilizador;	
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	
	Qualquer substituição deve ser validada previamente pela contratante	
INDICADOR Nº 05 - ENGAJAMENTO E COBERTURA DO PÚBLICO-ALVO		
Finalidade	Garantir que a política habitacional atinja efetivamente as 96 famílias do Condomínio	
Meta a Cumprir	Cobertura de 100% das famílias no diagnóstico socioterritorial (Pesquisa Censitária)	
Instrumento de Medição	Banco de dados digitalizado e listas de presença por unidade habitacional	
Forma de Acompanhamento	Comparação entre o cadastro oficial da SMHRF e o alcance registrado no PTS/RATS	
Periodicidade	Eventual (Diagnóstico) e Mensal (Acompanhamento)	
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrências / Pontuação	No Diagnóstico: 05 pontos por cada família (unidade) não pesquisada (exceto em casos de recusa formal assinada ou desocupação da unidade comprovada).	

	Nas Atividades Mensais: 02 pontos para cada 10% de déficit em relação à meta de participação mensal estabelecida no Plano Operativo.	
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	
	A baixa adesão recorrente exige o replanejamento das estratégias de mobilização	
DESCONTOS		
Pontos	Desconto	
1,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência	
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência	
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência	
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência	
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência	
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência	
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência	
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência	

1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

6. REGRAS CRÍTICAS DE GESTÃO CONTRATUAL

Marco de Início: O pagamento da execução social só é liberado após a obra física atingir **80% de execução**.

Regra de Pós-Ocupação: No mínimo **70% do valor total do contrato** deve ser pago obrigatoriamente nesta fase.

Retenção de Garantia: Fica retida a parcela de **5% do valor total** até a aprovação definitiva do Relatório Final pela Caixa.

Reincidência: O descumprimento da mesma condição contratual dentro do mês sofre acréscimo de **5,0 pontos** na contagem.

Inexecução Parcial: Acúmulo superior a **30 pontos** no mês configura inexecução parcial, ensejando as sanções previstas no edital.

População em Situação de Rua: O IMR deve ser utilizado para monitorar se a metodologia específica para os **3% das unidades** destinadas a este público está sendo cumprida conforme a Lei Municipal nº 4.032/2025

FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

- a. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Datada	Descrição

Ocorrência	

INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Datada Ocorrência	Descrição

INDICADOR 3

Total de ocorrências	
Datada Ocorrência	Descrição

INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Datada Ocorrência	Descrição

INDICADOR 5	
Total de ocorrências	
Datada Ocorrência	Descrição

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e a empresa _____, CNPJ nº _____, é parte integrante do contrato decorrente do Edital nº ____/202____, celebrado para contratação de empresa especializada para elaboração e execução do Trabalho Técnico Social no Residencial Viver Melhor.

Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Niterói, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, 1º abril de 2021
SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo nº 9900028465/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR
INTERMÉDIO DO (A) **SECRETARIA MUNICIPAL**
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

E

O Município de Niterói por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com sede na **PRAÇA FONSECA RAMOS S/Nº - 5º ANDAR- CENTRO-NITERÓI-RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59 neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL **Sra. MARCELE SARDINHA DE ALMEIDA**, portadora da Matrícula Funcional nº 1247768-0 doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9900028465/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração e execução unificada do Trabalho Social (TS) destinado às 96 famílias beneficiárias do Residencial Viver Melhor

1.2 A execução deverá observar a destinação de **3% das unidades** para população em situação de rua, desenvolvendo metodologia específica de abordagem e acompanhamento conforme a **Lei Municipal nº 4.032/2025.**"

1.3. O serviço compreende a realização de diagnóstico socio territorial (leitura técnico-comunitária), mobilização comunitária, oficinas socioeducativas e suporte à gestão condominial.

1.4. Para execução do objeto não há exigência de contrapartida financeira ou não financeira por parte do Município de Niterói, sendo o custeio integral das atividades asseguradas por recursos provenientes de convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal, para fins de contratação para elaboração e execução do Trabalho Social (TS) no Residencial Viver Melhor.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e execução do Trabalho Social (TS) no Residencial Viver Melhor.

1.5. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtda	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Validade
1	Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS): Realização de diagnóstico socioeconômico (leitura técnico-comunitária), visão de futuro e planejamento das ações socioeducativas em conformidade	1	Unid.			30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias corridos

	com a Portaria MCID nº 75/2025.					
2	Execução do Trabalho Técnico Social (TTS): Implementação e monitoramento das ações planejadas (mobilização, educação financeira, ambiental e gestão condominial) com emissão mensal de Relatórios de Acompanhamento (RATS).	1	Unid.			24 (vinte e quatro) meses

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.4.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo as etapas de pré-ocupação e pós-ocupação;

2.2. Tratando-se de contrato por escopo, caso ocorra a necessidade de dilação do prazo de execução por motivos alheios à culpa da CONTRATADA, a gestão e a fiscalização contratual deverão instruir tempestivamente o processo para que ocorra a formalização e assinatura de Termo Aditivo de Prorrogação previamente à extinção da vigência contratual, em estrita observância ao Art. 151, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, sob pena de extinção automática da avença."2.3. A prorrogação de que trata o item anterior justifica-se pela natureza indissociável entre a intervenção social e a obra física do Residencial Viver Melhor, devendo o cronograma social ser harmonizado com o processo de assentamento das 96 famílias;

2.4. Caso ocorra alguma ordem de paralisação, suspensão do contrato ou impedimento formal, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ao período de interrupção, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é **certo e total**, sujeito a pagamentos conforme as entregas físicas do cronograma. *Os desembolsos periódicos mensais serão processados em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro de etapas e produtos entregues (PTS, RATS, RATS Final), condicionando-se a liquidação e o ateste financeiro ao cumprimento dos indicadores de qualidade e metas estabelecidos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.*

5.4 O pagamento mensal ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, aferidas mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões negativas de débito trabalhista (CNDT) e de regularidade do FGTS (CRF) vigentes. Eventual inadimplência da CONTRATADA com relação aos seus encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais não transfere a responsabilidade ao Município de Niterói, aplicando-se as retenções de pagamento apenas nos limites autorizados pela legislação geral de licitações para salvaguarda da habilitação, sem prejuízo da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) (Marcos Críticos)

6.1. O pagamento da primeira medição mensal (RATS) da fase de execução fica estritamente condicionado ao atingimento de **até 80% (oitenta por cento)** de execução física da obra do Residencial Viver Melhor.

6.1.2. Em observância à Portaria MCID nº 75/2025, no mínimo **70% (setenta por cento) do valor total do contrato** deverá ser obrigatoriamente aplicado e pago durante a fase de pós-ocupação.

6.1.3. Em estrita observância às normas de financiamento do Ministério das Cidades e ao convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, fica estabelecido o bloqueio de 5% (cinco por cento) do valor total destinado ao Trabalho Social, correspondente ao pagamento da parcela final do objeto contratado. A liberação e consequente pagamento deste montante final à CONTRATADA ocorrerá em parcela única, somente após a conclusão integral de todas as atividades e a aprovação técnica definitiva do Relatório Final do Trabalho Social pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o art. 27 e com a regra de encerramento da modalidade MCMV-FAR constantes da Portaria MCID nº 75/2025.

6.1.3.1. O bloqueio financeiro de que trata o item 6.1.3 decorre exclusivamente de exigência regulamentar de repasses de recursos federais pelo agente financeiro e não se confunde com modalidade de garantia de execução contratual, a qual foi dispensada pela Administração de forma autônoma na Cláusula Décima Primeira.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente

de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária situada PRAÇA FONSECA RAMOS S/Nº - 5º ANDAR - CENTRO, no município de Niterói ou para o endereço eletrônico atendimento@smhrf.niteroi.rj.gov.br.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento da fatura faturada será processado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados obrigatoriamente a partir da data de finalização da liquidação da despesa, a qual será precedida pelo recebimento definitivo do objeto por termo detalhado e pela apresentação de nota fiscal ou fatura regularmente atestada e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10 Em conformidade com o Art. 15 da Portaria MCID nº 75/2025, será admitida a **reprogramação das ações** do Trabalho Social, mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização da SMHRF e validação da Caixa Econômica Federal, visando a adequação ao cronograma físico das obras ou novas necessidades identificadas no território.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de até 90 (noventa) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante: 8487

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do **art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.25 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8.1. A execução contratual deverá observar rigorosamente as seguintes rotinas, em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025 e os manuais da Caixa Econômica Federal:

10.8.1. 1 Realização de **Pesquisa Censitária com 100% das 96 famílias** beneficiárias para levantamento de dados socioeconômicos e epidemiológicos, além de mapeamento socioterritorial da rede de serviços públicos local.

10.8.1. 2 Implementação física das atividades previstas no Projeto de Trabalho Social (PTS) aprovado, abrangendo os eixos de mobilização, sustentabilidade condominial, ambiental, desenvolvimento socioeconômico e direitos humanos.

10.8.1. 3 Manutenção de **canal direto de comunicação** com a fiscalização da Secretaria de Habitação (SMHRF) para ajustes dinâmicos nas atividades de campo, de acordo com o cronograma físico da obra.

10.8.2. Para garantir a transparência e a efetividade da solução, a Administração adotará as seguintes diligências:

10.8.3. A contratada deverá comprovar a localização e o pleno funcionamento de sua **sede e posto territorial** por meio de registros georreferenciados e fotos, permitindo que a Administração realize diligências presenciais para verificar a infraestrutura administrativa e mobiliário disponíveis.

10.8.4. Cada Relatório de Acompanhamento (RATS) mensal deve conter **meios de verificação primários**, obrigatoriamente compostos por:

10.8.4. 1. Relatos sistematizados das ações;

10.8.4. 2. **Lista de presença** contendo assinatura e telefone de contato de cada beneficiário atendido;

10.8.4. 3. **Registros fotográficos georreferenciados** das oficinas, plantões sociais e reuniões.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 **Não haverá exigência de garantia contratual da execução** para o presente instrumento, nos termos do art. 96, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 14.730/2023

11.2. A dispensa de garantia justifica-se de forma autônoma pela modelagem de execução e pagamento adotada na contratação, em que os desembolsos mensais são vinculados à entrega efetiva dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) e produtos técnicos

devidamente aprovados pela fiscalização, sob a regência do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e proposição de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas b) admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.8.1.1 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.1.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 1.700.00

Programa de Trabalho: 5601.16.482.0141.5187;

Elemento de Despesa: 449051

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8.1.2 17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1.3 17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

18.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá refazer ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada ou desconformidade com as especificações técnicas, independentemente do pagamento já efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

-

HABILITAÇÃO JURÍDICA		
QUESITOS	ATENDE	NÃO ATENDE
Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.		
Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.		
Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor .		
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.		
Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .		
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.		
Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da		

sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.		
Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.		
HABILITAÇÃO FISCAL E SOCIAL		
QUESITOS	ATENDE	NÃO ATENDE
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso		
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.		
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)		

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.		
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.		

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;		
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. ANEXO III		
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.		
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
QUESITOS	ATENDE	NÃO ATENDE
Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.		
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).		
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.		

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).		
Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em caso de resultado inferior a 1 nos índices listados na linha anterior.		

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Apresentar em papel timbrado da licitante)

À Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHRF)

Comissão de Contratação / Agente de Contratação

Ref.: Concorrência Pública nº xx/2026

Processo Administrativo nº: 9900028465/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS) e execução do Trabalho Técnico Social (TTS) no Residencial Viver Melhor, sob as penas da lei, DECLARA:

1. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Que tem pleno conhecimento, concorda e submete-se de forma irrestrita a todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2026 e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2. DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (Substitutivo de Vistoria)

2.1. Que, nos termos autorizados pelo Edital e pelas normas de planejamento da SMHRF, optou por **não realizar a vistoria técnica presencial**.

2.2. Por conseguinte, o **Responsável Técnico (RT)** indicado pela empresa declara e atesta o **conhecimento pleno das condições e peculiaridades locais**, bem como do grau de dificuldade existente no território de intervenção (Residencial Viver Melhor — Niterói/RJ), assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento de fatos ou detalhes para esquivar-se do cumprimento das obrigações contratuais.

3. CUSTOS TRABALHISTAS E SOCIAIS: Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e normas infralegais vigentes.

4. DA ADESÃO AO MODELO DE MEDIÇÃO POR RESULTADOS (IMR)

4.1. Que está ciente e concorda que a fiscalização contratual e os correspondentes pagamentos mensais serão orientados e calculados estritamente com base nas metas físicas, indicadores de qualidade e entrega de produtos técnicos estabelecidos no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, mediante a aprovação mensal dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS) pela SMHRF e pela Caixa Econômica Federal.

4.2. Declara ciência de que, por se tratar de contrato por escopo de natureza intelectual (não-DEMO), fica condicionando-se a liquidação financeira à comprovação da regularidade jurídica e fiscal geral da pessoa jurídica contratada (CND, CNDT, CRF/FGTS).

5. DO COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.1. Que se compromete a cumprir integralmente o disposto na **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, aplicando rígidos protocolos de confidencialidade e segurança sobre todo e qualquer dado pessoal das famílias beneficiárias a que tiver acesso durante a elaboração do diagnóstico socioterritorial e a execução das oficinas do TTS.

6. DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES FEDERAIS

6.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e econômico-financeira definidos no instrumento convocatório.

6.2. Que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, da CF).

6.3. Que não integra o rol de pessoas jurídicas sancionadas por órgãos de controle ou agências oficiais de cooperação que impeçam sua participação em certames públicos.

6.4 SANÇÕES E PENALIDADES: Que está ciente de que a falsidade das declarações prestadas ou a recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a empresa às sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

Sob as penas da lei, declaramos a inteira veracidade das informações aqui prestadas.

Niterói/RJ, xx de xxxx de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Cargo/Representante Legal

CPF nº [CPF]

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)]

Assistente Social / Psicólogo

Registro no Conselho de Classe nº [CRESS/CRP]

ANEXO VI

ORÇAMENTO ESTIMADO

	Descrição Resumida	Fonte de consulta de preços	Data Base da Pesquisa	Preço Unitário	Preço Total
1	Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS): 30 a 45 dias dias: Compreende a realização do diagnóstico socioeconômico (leitura técnico-comunitária), visão de futuro e planejamento das ações socioeducativas para as 96 famílias do Residencial Viver Melhor, em estrita conformidade com os eixos da Portaria MCID nº 75/2025 e aprovação técnica junto à Caixa Econômica Federal	Painel de Preços / Benchmarking (Edital Altamira/MA e Cravinhos/SP)	06/2026	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	Execução do Trabalho Técnico Social (TTS): Implementação e monitoramento das ações planejadas no PTS, abrangendo mobilização social, educação socioambiental, educação financeira e suporte à gestão e Manutenção condominial, por 24 (vinte e quatro) meses de pós-ocupação, com a emissão mensal dos Relatórios de Acompanhamento (RATS)	Painel de Preços / Benchmarking (Edital Altamira/MA e Cravinhos/SP)	06/2026	R\$ 12.973,75 mensais	R\$311.370,00
PREÇO TOTAL PROJETADO					R\$ 326.370,00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

1. Contexto Estratégico e Finalidade do Cronograma

O presente Cronograma Físico-Financeiro constitui instrumento essencial de governança e controle de fluxo de caixa para a implementação do Trabalho Técnico Social (TTS) no Residencial Viver Melhor. A execução qualitativa fundamenta-se nos **5 Eixos Obrigatórios da Portaria MCID nº 75/2025**, assegurando que a intervenção técnica proporcione a sustentabilidade do empreendimento e a coesão comunitária necessária para a pós-ocupação.

Este documento está formalmente vinculado ao **Processo Administrativo nº 9900028465/2026**, estabelecendo a correlação obrigatória entre o cumprimento das metas sociais e o respectivo desembolso financeiro, conforme os parâmetros técnicos detalhados a seguir.

2. Dados Gerais do Empreendimento e Base Orçamentária

A estruturação financeira deste cronograma estabelece eficiência administrativa. O orçamento reflete uma gestão orientada por resultados, garantindo a exequibilidade técnica dentro dos limites de economicidade.

Parâmetro	Especificação
Objeto	Trabalho Técnico Social (TTS) - Residencial Viver Melhor
Público-Alvo	96 Unidades Habitacionais
Valor Global	R\$ XXXXXXXXXX
Valor das Parcelas (24X)	R\$ XXXXXXXXXX
Prazo de Vigência	24 meses (Ciclo completo de pós-ocupação)
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global (Lei nº 14.133/2021)

Os valores supracitados são certos e totais para o regime de empreitada global, servindo de base para a distribuição analítica das parcelas de pagamento vinculadas à produtividade.

3. Estrutura Analítica de Desembolso e Marcos Críticos

A lógica de faturamento baseia-se na entrega de produtos e no atingimento de marcos críticos. O pagamento das etapas é condicionado ao ateste de qualidade e eficácia via **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, que serve como base legal para a liquidação da despesa, garantindo que o desembolso ocorra apenas mediante a efetiva entrega do valor social pactuado.

Fase/Etapa	Valor (R\$)	Percentual (%)	Critério de Liberação / Gatilho

Fase 1: Elaboração do PTS	R\$ XXXXX	XXXXXXXX	Aprovação técnica do diagnóstico e plano de ação pela SMHRF e CEF.
Fase 2: Execução Concomitante	R\$ XXXXX	20,40%	Gatilho Crítico: Comprovação de 80% de execução física da obra civil.
Fase 3: Pós-Ocupação (24 meses)	R\$ XXXXX	70,00%	Pagamentos mensais via IMR após aprovação dos RATS (Relatórios de Acompanhamento).
Fase 4: Bloqueio Regulatório	R\$ XXXXXX	5,00%	Parcela Final: Aprovação do Relatório Final pela Caixa Econômica Federal.

Para o processamento e liquidação de cada fatura, são exigidos os seguintes requisitos:

- Protocolo do produto ou relatório mensal (PTS ou RATS) devidamente instruído.
- Ateste de **Recebimento Provisório**, conforme Art. 21, X do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
- Ateste de **Recebimento Definitivo** pôr termo detalhado, conforme Art. 18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
- Manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.
- Liquidação da despesa em até 30 dias após a conferência documental definitiva.

O descumprimento de prazos físicos ou a insuficiência técnica dos relatórios impactará diretamente a liberação financeira, dada a natureza vinculante deste instrumento.

5. Fundamentação Legal e Conformidade Normativa

A estrutura de desembolso deste cronograma repousa sobre o seguinte arcabouço normativo:

- **Portaria Federal MCID nº 75/2025:** Limita o TTS a 2% do valor da obra e define os 5 eixos temáticos.
- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Rege o planejamento e o regime de empreitada por preço global.
- **Decreto Municipal nº 14.730/2023 (Niterói):** Disciplina a gestão, fiscalização e o fluxo de pagamento.

Este cronograma é parte integrante e indissociável do contrato, obrigando as partes ao seu estrito cumprimento sob pena de sanções administrativas.

ANEXO VII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel ofício, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, do Termo de Referência e de todos os demais anexos.

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: _____ - Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

ITEM	Descrição do objeto com especificações	Qtda	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Prazo de Validade
1	Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS): Realização de diagnóstico socioeconômico (leitura técnico-comunitária), visão de futuro e planejamento das ações socioeducativas em conformidade com a Portaria MCID nº 75/2025.	1	Unid.			
2	Execução do Trabalho Técnico Social (TTS): Implementação e monitoramento das ações planejadas (mobilização, educação financeira, ambiental e gestão condominial) com emissão mensal de Relatórios de Acompanhamento (RATS).	1	Unid.			
PREÇO TOTAL DA SOLUÇÃO: R\$ _____ (_____)						

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE OPTANTE E NÃO OPTANTE POR VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que nesta data, às _____ horas, a empresa _____ CNPJ nº _____
_____ telefone:(xx) _____, endereço eletrônico: _____
_____ vistoriou _____, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento licitatório nº __/__, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de
2026.

Nome, Cargo e assinatura do Representante da SMHRF

Nome, Cargo e assinatura do Representante-Licitante

DECLARAÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que a empresa, _____ CNPJ
nº _____, endereço eletrônico: _____
telefone:(xx) _____, endereço _____
_____, **NÃO** teve interesse em realizar a vistoria nos

local onde será executado os serviços objeto do Procedimento licitatório nº __/__, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e assinatura do Representante da SMHRF

Nome, Cargo e assinatura do Representante-Licitante

